



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SISPREV-TO

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/SISPREV-TO. O Conselho Fiscal do SISPREV-TO:

RESOLVE:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do SISPREV-TO, órgão consultivo e de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão consultivo e de fiscalização, é composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, com ensino superior completo, na seguinte representatividade:

- I. 01 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 01 (um) servidor indicado pela Chefia do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISETO);
- IV. 01 (um) servidor eleito pelos servidores ativos;
- V. 01 (um) servidor inativo eleito pelos servidores inativos;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos de forma alternada, coincidente com mandato dos membros do Conselho de Administração, admitida uma recondução.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

Art. 3º Os Conselheiros indicados e eleitos do Conselho Fiscal, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor-Presidente do SISPREV-TO, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas) horas para eleger, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º – A reunião destinada à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos.

Amélia
da
Mores



§ 2º – A eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, será feita pelo voto aberto e nominal e obrigatório, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para sua realização.

§ 3º – Caso haja empate na eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, será feita nova votação, com votos abertos, proibido o voto próprio.

§ 4º – Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no mesmo ato, assumindo imediatamente suas funções na reunião ordinária.

§ 5º – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida uma única reeleição no cargo.

Art. 4º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante publicação de Decreto.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, e somente perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, em caso de vacância.

§ 1º – O afastamento dos membros de suas funções só poderá ocorrer depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas durante a vigência do mandato.

§ 2º – Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º Ao Conselho Fiscal do SISPREV-TO compete:

- I – Eleger o seu presidente;
- II – Fiscalizar a administração financeira e contábil do SISPREV-TO, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- III – Emitir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- IV – Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- V – Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal ou qualquer servidor outro interessado;
- VI – Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do SISPREV-TO, opinando a respeito;
- VII – Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e inconsistências apuradas no desempenho de suas atividades;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Chelmo' and another smaller one below it.



VIII – Verificar se o SISPREV-TO está cumprindo todas as obrigações determinadas pelo Ministério da Previdência Social, notadamente as referentes ao Certificado de Regularidade Previdenciária e demonstrativos financeiros e contábeis;

IX – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo se necessário, requerer ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica.

§1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§2º. A fim de serem cumpridas regularmente as atribuições do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva do SISPREV-TO deverá encaminhar, bimestralmente, para esse colegiado, entre outros, os seguintes documentos:

I- Atas das reuniões do Conselho de Administração.

II- Portarias, resoluções, instruções e outros atos baixados pelo Conselho de Administração ou Presidência do SISPREV-TO.

III- Balancete mensal.

IV- Relatório das aplicações financeiras.

V- Demonstrativos financeiros das receitas, despesas, reservas de administração e matemáticas do SISPREV-TO e do valor total do patrimônio do SISPREV-TO.

VI- Processos de licitações realizados.

VII- Contratos e convênios celebrados.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e aos membros do Conselho Fiscal: I – ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, com direito de voto e de desempate;
- b) Organizar a pauta das reuniões;
- c) Encaminhar ao Diretor-Presidente do SISPREV-TO as irregularidades constatadas e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal;
- d) Solicitar esclarecimentos ou providências, sempre que forem encontradas irregularidades ou houver suscitação de dúvidas nas decisões do Conselho Fiscal, nas contas e nos procedimentos da Diretoria Executiva do SISPREV-TO, com objetivo de saná-las dentro do prazo assinalado;

II – Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências, faltas ou impedimentos ou definitivamente quando o cargo se vagar.

III – Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões, encaminhá-las para publicações e cuidar da correspondência de interesse do Conselho Fiscal.

IV – Membros do Conselho Fiscal:

- a) Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature that appears to be "André" or similar.
- A signature that appears to be "João" or similar.
- A signature that appears to be "José" or similar.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo

Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

- b) Comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- c) Cientificar o Presidente do Conselho Fiscal de eventuais ausências ou impedimentos temporários, o que deverá constar em ata;
- d) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) Participar de todas as discussões e fiscalizações;
- f) Apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede do SISPREV-TO, no mínimo uma vez a cada 02 (dois) meses, mediante prévia convocação de seu Presidente, que fixará dia e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou preferencialmente através de publicação do calendário anual de reuniões.

§ 1º – Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos pela Diretoria-Executiva do SISPREV-TO:

- I – Atas das reuniões do Conselho de Administração;
- II – Portarias, resoluções, instruções e outros baixados pelo Conselho de Administração ou Presidência do SISPREV-TO;
- III – Balancete mensal;
- IV – Relatório das aplicações financeiras;
- V – Demonstrativos financeiros das receitas, despesas, reservas de administração e matemáticas do SISPREV-TO e do valor total do patrimônio do SISPREV-TO;
- VI – Processos de licitações realizados; VII – Contratos e convênios celebrados.

§ 2º – Em caso de fiscalização local da administração previdenciária, bem como de realização de auditorias independentes, os Conselheiros deverão tomar ciência dos relatórios tanto do Ministério da Economia ou órgão similar, quanto da auditoria independente.

Art. 9º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita pessoalmente, ou por escrito ou através do correio eletrônico institucional.

Art. 10 O Conselho Fiscal poderá reunir-se fora da sede do SISPREV-TO ou através de plataformas digitais em casos excepcionais com motivação.

Art. 11 A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será apresentada no ato da convocação de cada reunião.

Art. 12 O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas pelo Diretor-Presidente do SISPREV-TO, pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente ou

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'M. J. M. de Almeida' and other illegible signatures.



por 3 (três) Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

Art. 14 Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas apresentadas por qualquer um dos Conselheiros com o objetivo de analisar e fiscalizar as ações desenvolvidas no SISPREV-TO.

Art. 15 Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser preferencialmente esgotados na reunião correspondente.

§ 1º – O assunto constante da pauta será adiado para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho Fiscal solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da questão ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo analisada.

§ 2º – Havendo o adiamento a que se refere o parágrafo anterior, obrigatoriamente deverá ser o primeiro assunto da pauta na reunião subsequente.

Art. 16 É obrigatório o registro em ata de todos os assuntos constates na pauta, bem como os apontamentos dos conselheiros presentes.

§ 1º – As atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas por seu secretário e conter obrigatoriamente:

- I – o número da ata.
- II – a paginação ata.
- III – a data e o local da reunião.
- IV – o horário de início e de término.
- V – os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes.
- VI – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes.
- VII – a indicação dos assuntos tratados.
- VIII – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 2º – As atas serão numeradas em ordem cronológica.

§ 3º – As atas serão digitadas e impressas.

§ 4º – As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 17 As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03(três) Conselheiros.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo

Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

§ 1º – Decorridos vinte minutos do horário marcado para o início da reunião do Conselho Fiscal e não havendo quórum mínimo para sua realização, a reunião será adiada e os presentes agendarão entre si uma nova data, que será comunicada aos ausentes, devendo o Presidente do Conselho convocar todos os conselheiros.

§ 2º - Será considerado faltoso o Conselheiro que comparecer à reunião após trinta minutos do seu início sem justificativa aceita pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º – Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, em cada exercício civil.

Art. 18 As reuniões do Conselho Fiscal serão abertas ao público, que participará na qualidade de ouvintes.

Parágrafo Único – Os ouvintes poderão se manifestar pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada um, desde que previamente inscritos e autorizados pelo Conselho, e no máximo de 3 (três) ouvintes por reunião.

Art. 19 Em caso de descumprimento da alínea d do inc. I do art. 7º, o Conselho Fiscal comunicará:

I – o Prefeito Municipal;

II – a Câmara Municipal;

III – o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; IV – o Ministério da Previdência ou similar;

V – o Ministério Público.

Art. 20 Os trabalhos desenvolver-se-ão observando a seguinte ordem:

I – leitura da pauta da reunião, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal;

II – apresentação de propostas para inserir em pauta, apresentados pela Diretoria, membros do SISPREV-TO e conselheiros;

III – palavra de servidores inscritos nos termos do art. 18 deste Regimento; IV – análise dos documentos previstos no § 1º do art. 8º;

V – registro das considerações na ata;

VI – lavratura, leitura e assinatura da ata; VII – encerramento.

§ 1º – Não haverá, em hipótese alguma, participação por procuração.

§ 2º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 Aos membros do Conselho Fiscal são asseguradas questões de ordem, encaminhamento, esclarecimento e considerações.

Art. 22 As questões de ordem terão precedência sobre as questões de encaminhamento e estas sobre as intervenções ou esclarecimentos e considerações.

Art. 23 As considerações, a pedido do conselheiro, devem ser registradas em ata.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'OR' and a signature that appears to be 'Antonio Soares'.



SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art. 24 O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do SISPREV-TO através de relatórios, balancetes e demais documentos disponíveis no site do instituto e outros que poderão ser solicitadas pelos membros do conselho.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do SISPREV-TO e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 2º – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal poderá requisitar à Diretoria Executiva do SISPREV-TO a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 25 O Conselho Fiscal não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo SISPREV-TO.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 26 É facultada ao Conselho Fiscal, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus conselheiros, constituir comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus pares.

§ 3º O conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho Fiscal.

§ 4º As comissões poderão ser compostas por membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Conselho Fiscal poderá solicitar aos órgãos governamentais toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências.

Art. 28 As verificações de todo e qualquer documento do SISPREV-TO, bem como os pedidos de informação, poderão ser requisitados por qualquer membro do Conselho Fiscal por intermédio de seu Presidente, após deliberação do Conselho.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Moraes' and a large flourish.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo

Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Art. 29 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 30 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Antonio de
Fonseca de
Andrade*